



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

## LEI Nº 2.010/2011, DE 14 DE JUNHO DE 2011

“Cria o Ponto de Encontro e autoriza a cessão de uso e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado “Ponto de Encontro”, a área pública entre a rotatória de trânsito na Av. Geraldo Romano com as escadarias na rua São João Del Rey com rua Minas Novas, conhecida popularmente como Praça da Bíblia, bem como fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso os espaços públicos a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 2º O Ponto de Encontro constituir-se-á em espaço destinado à alimentação, música, cultura, lazer e entretenimento das famílias nanuquenses.

Art. 3º O Ponto de Encontro será constituído por 10 (dez) quiosques construídos em alvenaria, com módulos sanitários coletivos, masculino, feminino e adaptado para deficiente, playground para recreação de crianças, iluminação e arborização.

Art. 4º Os trailers da Av. Mucuri e Praça dos Pioneiros serão desativados por ferirem as normas de vigilância sanitária e legislação municipal vigente, notadamente Código de Posturas e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os quiosques serão numerados e cedidos na forma do art. 2º da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, §1º c/c/ 100, §1º da Lei Orgânica do Município, ficando dispensada a licitação, uma vez que a cessão será feita em favor dos proprietários dos trailers ativos localizados na Av. Mucuri e Praça dos Pioneiros.

Parágrafo Único – A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de cessão e será a título precário e personalíssimo, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 6º A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Art. 5º São requisitos mínimos para receber a concessão de uso:

*Nide Alves de Brito*  
Prefeito Municipal de  
Nanuque - MG  
2009/2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

236  
J

- I - Possuir capacidade civil plena, nos termos da legislação civil;
- II – Ser inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – Ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado onde estiver localizado;
- IV – Possuir Alvará de Localização de Funcionamento.

Art. 7º A desobediência de qualquer dos preceitos estabelecidos nesta lei, bem como o exercício de qualquer atividade comercial ilegal e diversa das constantes do art. 2º, enseja a perda da concessão de uso, sendo assegurado, em qualquer caso, o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único – aplica-se o disposto no caput deste artigo ao concessionário que não utilizar o bem cedido pelo período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos ou não, durante o período a que se refere o Parágrafo Único, do art. 5º desta lei.

Art. 8º O Ponto de Encontro será construído com recursos do Município de Nanuque, através de projeto arquitetônico da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 9º Os demais casos omissos serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho de 2011.

**Nide Alves de Brito**  
- Prefeito Municipal -

*Nide Alves de Brito*  
Prefeito Municipal de  
Nanuque - MG  
2009/2012